

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 13/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Bastos, nº 708, Monumento, Santana do Ipanema/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.080.287/0001-19, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. RAMON CAMILO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Dois Riachos/AL, portador da Carteira de Identidade n.º 2022569, expedida SEDS/AL, e do CPF/MF nº 066.422.104-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.014/2024, publicada no D.O.U. de 16/07/2024, processo administrativo n.º 06140001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de programa suplementar educacional e preventivo em saúde bucal, através de fornecimento de material didático e monitoramento dos alunos da Rede Pública de Ensino dos Municípios Consorciados ao CONISA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E SAÚDE – IPRESB LTDA, sediada à Av. das Nações Unidas, nº 10989, 2º andar, Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.087.807/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º 52.523.256-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 735.826.384-72. Telefone: (11) 3017-6010. E-mails: contato@ipresbodonto.com.br / comercial@ipresbodonto.com.br .						
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Programa Suplementar em Educação, Prevenção e Monitoramento em Saúde Bucal, versão do Aluno (Conteúdo Etapas 1,2 e 3)	IPRESB – GERAÇÃO SORRISO PRA VIDA	UND	170.058	R\$ 365,20	R\$ 62.105.181,60
02	Programa Suplementar em Educação, Prevenção e Monitoramento em Saúde Bucal, versão do Professor (Conteúdo Etapas 1 e 3)	IPRESB – GERAÇÃO SORRISO PRA VIDA	UND	6.705	R\$ 120,00	R\$ 804.600,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 62.909.781,60	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA.
3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Santana do Ipanema/AL, 23 de agosto_de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA
RAMON CAMILO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO CONISA
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONISA
Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

**DOUGLAS
RODRIGUES DE
SOUZA:73582638472**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES DE
SOUZA:73582638472
Dados: 2024.08.22 10:22:12 -03'00'

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E SAÚDE – IPRESB LTDA
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO DA ARP

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

1 - adequação do meio bucal (com diretriz de utilização); 2- Ajuste oclusal por acréscimo; 3- Ajuste oclusal por desgaste seletivo; 4- Alveoplastia; 5- Amputação radicular com obturação retrógrada; 6- Amputação radicular sem obturação retrógrada; 7- Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada; 8- Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada; 9- Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada; 10- Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada; 11- Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada; 12- Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada; 13- Aplicação de carióstático (com diretriz de utilização); 14- Aplicação de selante (com diretriz de utilização); Aplicação tópica de flúor; 16 - Aplicação tópica de verniz fluoretado; 17 - Aprofundamento/aumento de vestibulo; 18- Atividade educativa em saúde bucal; 19 - Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais; 20 - Aumento de coroa clínica; - 21 - Biópsia de boca (com diretriz de utilização); 22 - Biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização); 23- Biópsia de lábio (com diretriz de utilização); 24 - Biópsia de língua (com diretriz de utilização); 25 - Biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização); 26 - Bridectomia; 27 - Bridotomia; 28 - Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final; 29- Cirurgia para exostose maxilar; 30- Cirurgia para torus mandibular; 31- Cirurgia para torus palatino; 32- Cirurgia periodontal a retalho; 33 - Colagem de fragmentos dentários; 34 - Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial; 35- Condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização); 36 - Consulta odontológica; 37 - Consulta odontológica inicial; 38 - Consulta odontológica de urgência; 39 - Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria; 40- Controle de biofilme dental (placa bacteriana); 41 - Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; 42- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; 43- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de Restauração Metálica Fundida (RMF) - com diretriz de utilização; 44 - Cunha proximal; 45 - Dessensibilização dentária; 46 - Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial; 47- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial; 48- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial; 49 - Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial; 50- Enxerto gengival livre; 51 - Enxerto pediculado; 52 - Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica; 53- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial; 54 - Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização); 55- Exérese ou excisão de cálculo salivar; 56 - Exérese ou excisão de mucocele; 57- Exérese ou excisão de rânula; 58- Exérese de rânula ou mucocele; 59- Exodontia a retalho; 60 - Exodontia de raiz residual; 61 - Exodontia simples de decíduo; 62 - Exodontia simples de permanente; 63 - Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética; 64- Faceta direta em resina fotopolimerizável; - 65 - Frenotomia/Frenulotomia labial; 66 - Frenulectomia labial; 67 - Frenotomia/Frenulotomia lingual; 68 - Frenulectomia lingual; 69 - Gengivectomia; 70 - Gengivoplastia; 70 - Imobilização dentária em dentes decíduos; 72 - Imobilização dentária em dentes permanentes; 73 - Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo- facial; 74 - Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial; 75 - Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo); 76- Núcleo de preenchimento; 77 - Odonto-secção; 78 - Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar; 79- Profilaxia: polimento coronário; 80 - Pulpotomia; 81 - Pulpotomia em dente decíduo; 82 - Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial; 83- Radiografia interproximal (bite wing); 84 - Radiografia oclusal; 85 - Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia); 86- Radiografia periapical; 87 - Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal; 88- Raspagem supra-gengival e polimento coronário; 89 - Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização); 90 - Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça protética (com diretriz de utilização); 91 - Reabilitação com coroa total metálica



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

unitária – inclui a peça protética (com diretriz de utilização); 92 - Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética (com diretriz de utilização); 93 - Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui a peça protética (com diretriz de utilização); 94 - Recimentação de peça/trabalho protético; 95- Reconstrução de sulco gengivo-labial; 96 - Redução cruenta de fratura alvéolo dentária; 97 - Redução de luxação da ATM (com diretriz de utilização); 98- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária; 99 - Reembasamento de coroa provisória; 100 - Reimplante de dente avulsionado com contenção; 101- Remineralização dentária; 102- Remoção de corpo estranho intracanal; 103- Remoção de dentes inclusos/impactados; 104- Remoção de dentes semi-inclusos/impactados; 105- Remoção de dreno extra-oral; 112 - Remoção de dreno intra-oral; 107 - Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana); 108- Remoção de núcleo intra-canal; 109 - Remoção de odontoma; 110 - Remoção de peça/trabalho protético; 111- Restauração em amálgama; 112 - Restauração em ionômero de vidro; 113 - Restauração em resina fotopolimerizável; 114 - Restauração temporária/tratamento expectante; 115 - Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes; 116- Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes; 117- Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes; 118- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização); 119- Teste de fluxo salivar; 120 - Teste de ph salivar (acidez salivar); 121 - Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal (com diretriz de utilização); 122- Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal (com diretriz de utilização); 123 - Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização); 124 - Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo- facial (com diretriz de utilização); 125 - Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização); 126 - Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco- maxilo-facial (com diretriz de utilização); 127 - Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização); 128 - Tratamento de abscesso periodontal; 129- Tratamento de alveolite; 130 - Tratamento de odontalgia aguda; 131 - Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar); 132 - Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta; 133- Tratamento endodôntico em dente decíduo; 134 - Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes; 135- Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes; 136- Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes; 137- Tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização); 138- Tunelização (com diretriz de utilização); 139 - Ulectomia; 140 - Ulotomia